



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01 /2012

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por intermédio de sua Auditoria-Geral e do outro lado o Estado de Goiás, representado pela Chefe da Advocacia-Setorial na Controladoria-Geral do Estado de Goiás e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, representada por seu Secretário-Chefe, com vistas à realização de ações conjuntas para detecção da acumulação ilegal de cargos públicos, de aposentadorias no regime jurídico previsto na lei nº 8.112/90 e RGPS - Lei 8.213/91 e Lei 10.460/88 e da permanência dos proventos após o óbito do servidor

Pelo presente instrumento o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social – MPS, criado na forma de autorização legislativa contida no artigo 14 da Lei nº 8.029, de 12/04/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.556, de agosto de 2011 e observado o conteúdo do Regimento Interno, Portaria MPS nº 296 de 09 de novembro de 2009, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 29.979.036/0001-40, por intermédio de sua Auditoria-Geral, com sede no Setor de Autarquias Sul, quadra 2, bloco “O”, 6º andar, Brasília-DF, neste ato representada por **SUELI APARECIDA CARVALHO ROMERO**, Auditora-Geral designada pela Portaria Ministerial nº 291, publicada no Diário Oficial da União, de 27/04/2006, sob o nº 80, seção 2, página 2, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 10486406, expedida em 16/06/1976 – SSP/SP, e de outro lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, cujo governo tem sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82, nº 400, Setor Central Goiânia – Goiás, através da Procuradoria-Geral do Estado, neste ato representada pela Chefe da Advocacia-Setorial na Controladoria-Geral do Estado, nos termos da Portaria nº 90/2012-GAB do Procurador-Geral do Estado, **Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACÊDO FELIPE**, nomeada por Decreto publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 21.031, pág. 2, de 28 de janeiro de 2011, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO nº 19.503, portadora da do CPF/MF nº 814.476.041-72 e a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada à Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, representada por seu Secretário-Chefe, **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, nomeado pelo Decreto de 26/01/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, nº 21.031/Suplemento, de 28/01/2011, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 3.656, portador da Carteira de Identidade nº 63.442 – SSP-GO, 2ª via, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, atendendo às cláusulas seguintes:



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica das partes, nas ações de interesse dos integrantes, no que diz respeito à acumulação de cargos públicos e de aposentadorias no regime jurídico previsto nas Leis nº 8.112/90; 8.213/91 (RGPS) e na Lei nº 10.460/88 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás), bem como à permanência do pagamento após o óbito do servidor, e outras situações que caracterizem o descumprimento da legislação vigente, conforme as atribuições regimentais de cada partícipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

As partes se comprometem a unir esforços para o desenvolvimento de ações concernentes ao objeto deste **ACORDO**, cabendo conjuntamente aos partícipes:

I – permutar informações visando à identificação de acúmulos indevidos de cargos públicos, bem como a compatibilidade da carga horária de servidor público no Estado de Goiás e no INSS;

II – permutar informações visando à identificação de acúmulos de aposentadorias de servidor em cargo público no Estado de Goiás e no INSS;

III – permutar informações visando à identificação de acúmulos de aposentadorias de servidor em cargo público no Estado de Goiás e no INSS;

IV – permutar informações visando identificar a efetivação do pagamento, utilizando-se dados de servidores que já tenham dado óbito; e

V – promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução deste acordo de cooperação, os partícipes comprometem-se a:

I - Conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos vigentes, considerando a natureza e os objetivos institucionais de cada signatário.

II - Resguardar do domínio público as informações obtidas, guardando o devido sigilo, restringindo a publicidade à consecução do objetivo deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO não acarretarão ônus financeiro aos signatários,

razão pela qual não se consignará dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias, inclusive prorrogação, serão realizadas mediante TERMO ADITIVO, firmado pelos signatários.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este acordo vigorará por 24 (vinte quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A critério dos signatários este ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso, por inadimplemento das obrigações ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

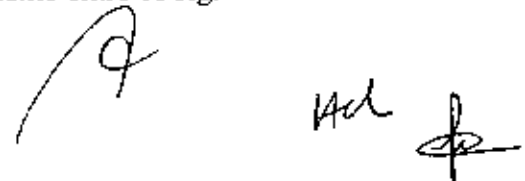
Este ACORDO de cooperação será publicado em Diário Oficial da União e do Estado de Goiás, em forma de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados de sua celebração, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam obrigadas a manter as informações permutadas em caráter sigiloso e a divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste ACORDO só poderá ser feita com a anuência expressa dos signatários, com menção obrigatória a cooperação ora acordada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos em comum acordo pelos Órgãos, após deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os signatários.





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO

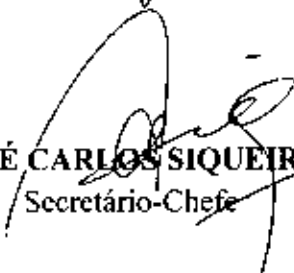
Pelo Estado de Goiás:

Goiânia, GO, 08 de Agosto de 2012.


LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACÊDO FELIPE
Chefe da Advocacia-Setorial na Controladoria-Geral

Pela Controladora-Geral do Estado de Goiás:

Goiânia, GO, 08 de Agosto de 2012.


JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe

Pelo INSS:

Brasília, DF, 08 de Agosto de 2012.


SUELI APARECIDA CARVALHO ROMERO
Auditora-Geral

TESTEMUNHAS:

- | | | |
|----|-------------------|-------|
| 1. | _____ | _____ |
| | Nome – Assinatura | CPF |
| 2. | _____ | _____ |
| | Nome – Assinatura | CPF |